



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO
www.daaearaquara.com.br



CONTRATO Nº 002/2019

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I - O Daae - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

II - A empresa, SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA, com sede na Av. Coronel Joaquim de Oliveira Prata, nº 1.175, Sala 10, Bairro Parque São Geraldo, no Município de Uberaba - MG, CEP 38.031-000, telefone (34) 3319 8060, inscrita no CNPJ sob nº 25.308,164/0001-01 e com Inscrição Estadual nº 701.582.296-0023, neste ato por seu Procurador, Sr. Washington Luis Ribeiro, portador da cédula de identidade RG nº M214.657 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 204.278.836-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Este Contrato é celebrado nos termos do **Pregão Presencial nº 095/2018 - Processo Daae nº 6.363 de 21/11/2018**, respeitados os itens e condições constantes do Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA em **20/12/2018** e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em locação de veículos (tipo hatch, picape cabine simples e picape cabine furgão) para atender à demanda operacional desta Autarquia, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de execução do objeto desse certame deverá ser de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período nos termos da Lei.

2.2 - O início dos serviços, a entrega dos veículos, ocorrerá no dia 16 de Janeiro de 2019, impreterivelmente.

2.3 - Os veículos a serem fornecidos deverão ser novos e zero-quilômetro, quando da sua locação à Contratante.

2.4 - Caso a Contratada tenha que adquirir os veículos para atender ao contrato e o prazo de entrega dos mesmos ultrapasse a data de começo dos serviços, inicialmente e por até noventa dias, as locações poderão ocorrer com veículos de mesmas características com até um ano de uso, quando justificado o motivo e aceito pela Contratante.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A Contratada compromete-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da Proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

3.2 – A execução dos serviços deste contrato só poderá ser efetuada pela licitante que efetivamente se habilitou para participação do certame, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

3.3 – **Procedimento de Fiscalização:** O objeto deste Contrato será fiscalizado por representantes da Gerência Requisitante e se houver alguma irregularidade a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Daae em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 – O valor mensal do presente contrato importa em R\$ 35.978,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais), perfazendo o valor total para 30 (trinta) meses de R\$ 1.079.340,00 (Um Milhão e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Quarenta Reais), composto da seguinte forma:

LOTE I							
Item	Categoria	Descrição do objeto	Qt de	Período do Contrato	Valor Unitário R\$	Valor total mensal R\$	Valor para 30 meses R\$
01	1	Automóvel tipo hatch; 5 portas; motor 1.0 litro, bicomcombustível (gasolina e/ou etanol), com protetor de cárter; cor branco ou prata; direção hidráulica ou elétrica; ar-condicionado, volume do porta-malas a partir de 260 litros (branco traseiro na posição normal) desembaçador do vidro traseiro, limpador e lavador do vidro traseiro, lugar para 05 pessoas	12	30	1238,00	14.856,00	445.680,00





Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



02	2	Picape; cabine simples; motor 1.4 ou superior, bicomcombustível (gasolina e/ou etanol); cor branco ou prata; direção hidráulica ou elétrica; ar-condicionado, lugar para 02 pessoas; capacidade de carga de no mínimo 700 kg; rodas aro 14"; volume da caçamba acima de 920 litros; protetor de caçamba; grade protetora do vidro traseiro	12	30	1.611,00	19.332,00	579.960,00
03	3	Picape; cabine furgão (monobloco em chapas de aço); motor 1.4 ou superior, bicomcombustível (gasolina e/ou álcool); cor branco ou prata; direção hidráulica ou elétrica; ar-condicionado, lugar para 2 pessoas; capacidade de carga de no mínimo 600 kg; rodas aro 14"; volume total de carga mínima de 3.000 litros.	01	30	1.790,00	1.790,00	53.700,00
VALOR TOTAL						35.978,00	1.079.340,00

4.2 – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses e neles estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, entrega e retirada dos veículos, manutenções, Impostos, Taxas, licenciamentos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

4.3 – Em caso de renovação contratual, o índice a ser utilizado para reajuste será o IPCA (IBGE) acumulado no período, na forma do art. 40, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaearaquara.com.br



4.4 – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente, mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e número da licitação.

4.5 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: **gadm@daae.araraquara.com.br**.

4.6 – O pagamento será mensal e efetuado no 5º (quinto) dia útil após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo ordenador da despesa, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

4.7 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária.

4.8 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a Contratada será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O gerenciamento das obrigações contratuais, objeto deste contrato, será efetuado pela **Gerência de Administração**, sob fiscalização direta do servidor por ela indicado, como representantes da Administração do DAAE, responsáveis por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, as Gerências comunicarão por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº **03.22.01.17.52.0005.2.007** – categoria econômica nº **3.3.90.39.14.00** – do orçamento do DAAE para o exercício de 2019, 2020 e 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

8.1 – A execução dos serviços na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos e da Proposta vencedora, sendo vedado à Contratada fazer qualquer modificação sem o expresso consentimento do Contratante.

8.2 – Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista,





Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo Contratante por disposição legal - contratual.

8.3 – A Contratada deverá ressarcir todos os danos causados ao Contratante, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

8.4 – A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do Contrato. **TAMBÉM NÃO SERÁ AUTORIZADA A SUBCONTRATAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DESSE CONTRATO.**

8.5 – Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 – Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei de Licitações.

8.7 – Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

8.8 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

8.9 – Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

8.10 – Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.11 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

8.12 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.13 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

8.14 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 10 DE JANEIRO DE 2019.


Donizete Simioni
Superintendente do DAAE
CONTRATANTE


Sr. Washington Luis Ribeiro
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


1.)
Jane Dallnelli da Costa
Ag. da Adm. Serviços
de Saneamento
Matr. 1.174

2.)

NÁDIA ROSANA GONÇALVES
Agente Administrativo
Matr 1.381

